PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Autorização de Fornecimento

AF 004657/2025 - Emissão: 06/11/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	**AMR COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (3762093)**				**48.373.687/0001-37**
Endereço:	**AVENIDA DOUTOR JOAO BATISTA SOARES DE QUEIROZ JUNIOR, 1643 - JARDIM DAS INDUSTRIAS, CEP: 12240000, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**				
e-Mail:	**amr.ferragens@outlook.com**	Contatos:	**(12) 9748-0957 | 3939-9559 |**		
Conta Bancária:	**001 - Banco do Brasil S.A.**		Agência:	**6958-2** C/C:	**30620-7**

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	**Secretaria de Assistência Social (0232)**
Centro Consumo:	**Secretaria de Assistência Social (001)**
Solic.de Compra:	**005165/2025**

Processo de compra

Número:	**001188/2025**	Modalidade:	**DL - Dispensa de Licitação nº: 001008/2025**
Data:	**31/10/2025**	Artigo:	** Lei 14.133/2021, Art. 75, II*
Comprador:	**NILZANOVOLI**		

FICHA 485 - RECURSO ESTADUAL
AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MANUTENÇÃO DO CREAS II
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 11 DFS

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:	**Secretaria de Assistência Social (226)**		
Prazo para entrega da mercadoria:	**005 Dias**	Condições de pagamento:	**11 DFS**
Local para entrega da mercadoria:	**CREAS II RUA MARIA AUGUSTA FAGUNDES GOMES 925 - SANTA CRUZ DOS LAZAROS - JACAREI - SP**		

Empenho(s)

10331/2025 - Ordinário	**Data:** 05/11/2025	UO: **0209 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** UE: **020902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 00485 | 020902 | 08.244.0005.2088 | 02 | 500.0004 | 3.3.90.30.24	Valor utilizado: **247,55**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.002.005.00034501 **CABO FLEXÍVEL 4MM - PRETO** *MARCA:* **DELTAFLEX** *GARANTIA:* **FABRICANTE** *DESCRIÇÃO COMPLETA:* *ESPECIFICAÇÃO:* Cabo 4 mm Preto – 20 m Tipo: Cabo flexível unipolar, Bitola: 4 mm, Cor: Preto. Isolamento: PVC antichama, 750V, Aplicação: Instalações elétricas residenciais e prediais, Rolo: 20 metros.	1,0000	RL	63,8000	63,80
0002	1.002.004.00035731 **CABO FLEXIVEL** *MARCA:* **DELTAFLEX** *GARANTIA:* **FABRICANTE** *DESCRIÇÃO COMPLETA:* *ESPECIFICAÇÃO:* Cabo 2,5mm vermelho – 15 m Tipo: Cabo flexível unipolar, Bitola: 2,5 mm, Cor: vermelho. Isolamento: PVC antichama, 750V, Aplicação: Instalações elétricas residenciais e prediais, Rolo: 15 metros.	15,0000	M	2,0000	30,00
0003	1.002.004.00014699 **CANALETA**	8,0000	UN	6,1000	48,80

AF 004657/2025 - Emissão: 06/11/2025

1ª Via - Comprador

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
	MARCA: PERLEX *GARANTIA:* **FABRICANTE** *DESCRIÇÃO COMPLETA:* *ESPECIFICAÇÃO:* Canaleta Sistema 20mm x 10mm x 2m com Fita Adesiva – 8 unid. Tipo: Canaleta para organização de cabos/fiação. Dimensões: 20 mm (largura) x 10 mm (altura) x 2 m (comprimento). Material: PVC resistente, isolante elétrico. Fixação: Comfita adesiva dupla face.				
0004	1.002.004.00039155 **CAIXA DE SOBREPOR P/ 01 DISJUNTOR BIPOLAR PADRÃO DIN** *MARCA:* **BIKI** *GARANTIA:* **FABRICANTE** *DESCRIÇÃO COMPLETA:* CAIXA DE SOBREPOR P/ 01 DISJUNTOR BIPOLAR PADRÃO DIN *ESPECIFICAÇÃO:* Caixa plastica sobrepor para disjuntor bipolar 16a curva c certificado pelo inmetro	1,0000	UN	9,7500	9,75
0005	1.002.004.00032372 **DISJUNTOR BIPOLAR** *MARCA:* **TRAMONTINA** *GARANTIA:* **FABRICANTE** *DESCRIÇÃO COMPLETA:* *ESPECIFICAÇÃO:* Disjuntor Bipolar DIN 25A – 3 unid. Tipo: Disjuntor termomagnético bipolar. Padrão: Montagem em trilho DIN, Corrente nominal: 16A. Tensão: 220/240V. Capacidade de interrupção: conforme norma NBR IEC 60898.	1,0000	UN	95,2000	95,20
			TOTAL:		**247,55**

(duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Seção 4 – Das Sanções
4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além

AF 004657/2025 - Emissão: 06/11/2025

1ª Via - Comprador

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE
Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;
6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.
7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".
8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h
9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.